



PARECER Nº 316, DE 2022 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2022, do Senador Izalci Lucas, que institui a Medalha Maria Quitéria, destinada a celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil e a homenagear mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 48, de 2022, que institui a Medalha Maria Quitéria, destinada a celebrar o Bicentenário da Independência do Brasil e a homenagear mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero.

A proposição é composta por sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Medalha Maria Quitéria, com a finalidade descrita na ementa.

O art. 2º estabelece que a cerimônia de entrega das medalhas será realizada em sessão do Senado convocada especialmente para isso.

O art. 3º estabelece que Senadoras e Senadores, mediante justificativa, poderão indicar concorrentes à medalha.

Conforme o art. 4º e seu parágrafo primeiro, compete à Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil (Frente Investe Brasil) estabelecer os critérios para recebimento das indicações, definir anualmente o quantitativo de agraciadas, avaliar as indicações e encaminhar à Mesa o nome das agraciadas, bem como propor à Mesa data para a cerimônia de premiação. O § 2º faculta à Frente Investe Brasil





estabelecer categorias de premiação conforme a esfera de atuação das indicadas.

O art. 5º reza que os nomes das agraciadas serão, tão logo escolhidos, amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado, bem como em sessão plenária.

O art. 6º, por sua vez, determina que o Senado Federal custeará a confecção das medalhas e o deslocamento das agraciadas a Brasília, bem como sua hospedagem e demais despesas decorrentes da cerimônia de premiação.

Por fim, o art. 7º da proposição põe a Resolução oriunda da presente matéria em vigor na data de sua publicação.

A justificação narra a saga biográfica de Maria Quitéria de Jesus (1792-1853), que enfrentou os costumes de sua época no que diziam respeito aos papéis sociais prescritos para as mulheres e adotou a causa política da luta pela independência do Brasil perante Portugal. Foi a primeira mulher a fazer parte das Forças Armadas Brasileiras, é considerada a Heroína da Independência e, desde 2018, integra o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRS nº 48, de 2022, foi distribuído a este Plenário, onde recebeu a emenda nº 1-PLEN, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que reescreve o art. 4º da proposição para atribuir à bancada feminina no Senado as competências então atribuídas à Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil (Frente Investe Brasil).

II – ANÁLISE

A proposição sob análise será apreciada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

O Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2022, não porta óbices constitucionais ou jurídicos, sendo a Resolução do Senado Federal a





espécie normativa adequada para tratar questões de competência exclusiva do Senado, conforme o inciso III do art. 213 de seu Regimento Interno.

A proposição tem, a nosso ver, grande mérito, ao institucionalizar o reconhecimento daquelas cidadãs que, por suas crenças e atos, melhoraram e atualizaram nossos costumes, contribuindo na luta pela equidade de gênero.

A emenda apresentada pela Senadora Eliziane Gama atribui à *bancada feminina* do Senado, e não à Frente Investe Brasil, as competências e atribuições originalmente previstas no art. 4º da proposição. A emenda nos parece apta a corrigir leve deslize da proposição, que atribui a instituição não presente no Regimento Interno a importante tarefa de falar em nome do Senado. Já a bancada feminina, figura regimental (art. 66-C), mostra-se muito mais apta a representar toda a diversidade de ideias presentes no Senado, além de sua *vocação natural* para exercer a competência de escolher e homenagear mulheres que tornaram melhor a condição feminina em nossa sociedade.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2022, com o **acatamento** da Emenda nº 1-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

